A Comissão de Constituição, justiça. Redação. Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 14/02/19
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº____ DE FEVEREIRO DE 2019.

"Modifica o § 1º do Art. 166 do Regimento Interno n° 586 de 20 de maio de 2010"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o seguinte Regimento Interno da Câmara Municipal de Luziânia.

Art. 1° - O § 1° do Art. 166 do Regimento Interno Município de Luziânia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.166

§ 1° A Sessão Legislativa da câmara será realizada do dia 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho e de 01(um) de agosto a 22(vinte e dois) de dezembro.

Art. 2° - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.

Diretoria Ana Lúcia

Alderico Junior

munic

Eliel Júnior
Vereador

JOAN Costa

FELIPE DO MANDU

Protocolo nº 1264
Data: 14/02/19
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a Emenda Constitucional n° 50 de 14 de fevereiro de 2006, reduzindo o recesso parlamentar na Câmara dos Deputados Federal e Senado Federal, na mesma época este vereador apresentou um projeto a esta casa adequando a Lei Orgânica Municipal a Constituição Federal, uma vez o mesmo foi arquivado (anexo).

Com os mesmos fundamentos de 2006 estamos apresentando novamente esta Emenda, a população está cansada com tantos privilégios dado a nós vereadores são 90 dias (noventa) de recesso.

A Câmara Municipal de Luziânia - GO precisa se adequar à Constituição Federal (Art.57) já se passaram mais de 13 anos e nenhuma adequação foi feita.

Por isso conto com o apoio dos nobres pares desta casa, para analisar e aprovar essa Emenda à Lei Orgânica do Município.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.

Eliel Júnior
Vereador

Professora Jaqueline

Gleide R. da Sá

FELIPE DO MANDU